Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1471/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01394/2012
PROTOCOLO	: 1236195
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: RICARDO CAMPOS AMETLLA
INTERESSADA	: COLETTO ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$1.477.429,44
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
É regular a formalização de termos aditivos que apresentem todas as cláusulas necessárias à formalização contratual. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n. 25/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá, na gestão do secretário Ricardo Campos Ametlla e a empresa Coletto Engenharia Ltda.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 25/2011, celebrado entre o Município de Corumbá (por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos) e a empresa Coletto Engenharia Ltda., tendo por objeto a implantação de pavimentação em blocos de concreto. Neste momento, examina-se a regularidade dos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 18108/2016 (peça n. 56, fls. 565-570) e no Parecer n. 7548/2017 (peça n. 57, fl. 571).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – dos primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato de Obra n. 25/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a empresa Coletto Engenharia Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar regular a formalização do 1º e 2º termos aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB – RT
SETAC – LMS/HON